

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO ART. 2º, § 1º, ALÍNEA "a" , E EMENDA MODIFICATIVA 02, QUE ACRESCENTA ALÍNEA "D" AO ART. 2º AO PROJETO DE LEI Nº 1.395, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015 .

Relatório

A Emenda Modificativa 01 ao artigo 2º, § 1º, alínea "a" do Projeto de Lei nº 1.395, de 28 de setembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

*" Pagamento de uma taxa equivalente a 60 URM, pelo novo proprietário, referente à transferência de licença, ficando o novo proprietário do táxi transferido obrigado a preencher os requisitos do Art. 6º e seus parágrafos".*

A Emenda Modificativa 02, acrescenta a alínea "d" ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 1.395, de 28 de setembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

*"É vedada a transferência de licença, nos termos da alínea "a", para os que já a possuem, bem como parentes de até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade"*

Fundamentação

A alteração constante da Emenda Modificativa 01, tem por finalidade a majoração da taxa referente à transferência de licença para o novo proprietário e a Emenda Modificativa 02, tem por finalidade evitar o monopólio de licenças, com o impedimento de transferências para parentes. Quanto à iniciativa do presente projeto, está em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Analisando as presentes Emendas Modificativas, não há vícios e estão em consonância com a legislação pertinente. Diante da legalidade, opino pela aprovação das presentes.

Sertão Santana, 03/11/2015

MOACIR UHLEIN

MARCOS AURÉLIO KOLOGESKI SOUZA

ADAIR ANTONIO BUJES

EDSON ESPITALIER BRASIL

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

03 / 11 / 2015

HORA: 19h33

Sec. Adm. Legislativa